



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI nº 1012/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PARTOS AOS MEDICOS DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE MIRACATU".

MIYOJI KAYO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SAO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

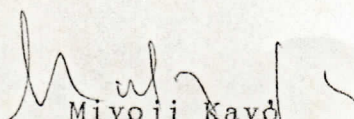
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, autorizada a pagar aos médicos da Unidade Mista Hospitalar de Miracatu, pertencentes aos quadros de funcionários do Município, os partos por eles realizados na referida Unidade, pagamento este objeto do discriminativo de pagamento de serviços emitido pelo MS/SUS em razão da administração do convênio.

Parágrafo Unico - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo, nunca se incorporará aos vencimentos dos funcionários.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o art. 1º, será calculado tornando-se por base 371 (trezentos e setenta e um) pontos fixos por parto, multiplicado pelo coeficiente divulgado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - As despesas originadas com a execução da presente Lei, serão debitadas em dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1.995.


Miyoji Kayo
Prefeito Municipal